



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Saúde – SESA  
Superintendência Regional de Saúde de São Mateus – SRSSM  
Núcleo de Regulação do Acesso – NRA

**ANEXO – I - TERMO DE REFERÊNCIA 057/2024 - NRA/SRSSM  
CREDENCIAMENTO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS**

**1 . DO OBJETO**

1.1. Contratação de Serviços Especializados - **Procedimentos Cirúrgicos Eletivos - incluindo consulta para avaliação pré e pós cirúrgica, avaliação pré-anestésica e outros procedimentos que se fizerem necessários à cirurgia**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

| QUADRO RESUMO                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Título e Objetivo Geral:</b>                 | Credenciamento de entidades privadas com e sem fins lucrativos, interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde no Estado do Espírito Santo, para prestação de serviços de saúde: <b>Procedimentos Cirúrgicos Eletivos.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Delimitação do Objeto a ser licitado:</b>    | Credenciamento de instituição (ões) filantrópica (s), com e sem fins lucrativos e/ou empresa (s) privada (s), prestadora (s) de serviços de saúde, interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde no Estado do Espírito Santo, para prestação de serviços de <b>Procedimentos Cirúrgicos Eletivos - incluindo consulta para avaliação pré e pós cirúrgica, avaliação pré-anestésica e outros procedimentos que se fizerem necessários à cirurgia</b> , para atender a usuários do SUS na faixa etária compreendida de 0 a 130 anos. |
| <b>Modalidade de Licitação e Base Legal:</b>    | Credenciamento/Contratação conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na caracterização de credenciamento, como procedimento auxiliar das contratações e licitações regidas pela Lei 14.133 de 2021, em seus artigos 78 e 79.                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Estimativa do Valor da Contratação</b>       | <b>R\$5.242.790,80</b> (cinco milhões, duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e noventa reais e oitenta centavos) <b>por 12 (doze) meses.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Prazo estipulado de vigência contratual:</b> | O prazo de vigência da contratação é de <b>5 (cinco) anos</b> e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.<br>A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o disposto no art. 22 do Decreto                                                                                                                                                              |



|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                   | Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.<br>Aplica-se a este Contrato a hipótese de extinção prevista no art. 106, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria Geral do Estado. |
| <b>Informação da Reserva Orçamentária:</b>                                        | <b>UG:</b> 440901<br><b>Gestão:</b> 44901<br><b>Programa de Trabalho:</b><br>20.44.901.10.302.0061.2335 ou<br>20.44.901.10.302.0047.2326<br><b>Elemento de Despesa:</b> 3.3.90.39.00<br><b>Fonte:</b> 500 e 501 - ESTADUAL ou 600 - FEDERAL                                                    |
| <b>Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:</b> | Superintendência Regional de Saúde de São Mateus.                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Prazo estipulado para prestação de serviços:</b>                               | 10 (dez) dias úteis, e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP.                                                                                                                                             |
| <b>Equipe responsável pela elaboração do TR:</b>                                  | - Fernanda Silva Cardoso, nº funcional 3552772.<br>- Geruza dos Santos Calisto, nº funcional 586253.                                                                                                                                                                                           |
| <b>Versão e data da elaboração do Termo de Referência:</b>                        | <b>Versão 3, 07/01/2025.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Equipe Fiscal/Gestor do Contrato:</b>                                          | Servidores competentes nomeados pelo (a) Superintendente Regional de Saúde de São Mateus.                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Modo de Disputa:</b>                                                           | "Não se aplica". Será realizado credenciamento.                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Critério de Julgamento conforme Art. 60 do Decreto 5352/23:</b>                | "Não se aplica". Será realizado credenciamento por Grupo de itens.                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Forma de Adjudicação Artigo 82, §1 da Lei Federal 14.133/21:</b>               | Grupo de itens.                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Será permitida a participação de Consórcio</b>                                 | Não, nos termos do Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021                                                                                                                                                                                                                                       |

## 2 . ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme Arts. 15 a 26 do Decreto Estadual 5352-R/23), apêndice deste Termo de Referência.

## 3 . DEFINIÇÃO DO OBJETO

**3.1 - O objeto será a Prestação de Serviços de Saúde - Procedimentos Cirúrgicos Eletivos - incluindo consulta para avaliação pré e pós cirúrgica, avaliação pré-anestésica e**



**outros procedimentos que se fizerem necessários à cirurgia**, para atender as necessidades da Superintendência Regional de Saúde de São Mateus (SRSSM), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### **4 . FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**4.1 -** A Fundamentação da Contratação, o motivo e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (Lei Federal nº 14.133/2021), apêndice deste Termo de Referência.

**4.2 -** A estimativa da quantidade a ser contratada baseou-se nas seguintes condicionantes:

- a) A série histórica de procedimentos cirúrgicos realizados pelos prestadores credenciados da SRSSM e consultas de avaliação cirúrgica realizadas pelos Hospitais Estaduais da região Norte, no período de 01/08/2023 a 31/07/2024.
- b) A fila expectante atual de solicitações de consultas em cirurgia, por especialidade, extraída do Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial vigente (SOULMV). Solicitações inseridas pelas unidades de saúde dos municípios que compõem a região de saúde Norte.

**4.3 -** O objetivo da contratação, portanto, é a prestação de Serviços de Saúde - **Procedimentos Cirúrgicos Eletivos - incluindo consulta para avaliação pré e pós cirúrgica, avaliação pré-anestésica e outros procedimentos que se fizerem necessários à cirurgia.**

**4.4 -** O credenciamento será realizado por Grupos de itens, numerados ordinalmente, para cada especialidade cirúrgica, ou seja, cada grupo será composto por diversos itens de procedimentos e/ou cirurgias de uma mesma especialidade médica, conforme apresentado na Tabela 1. O agrupamento dos itens busca alcançar uma gestão administrativa mais eficiente, uma vez que a contratação de um único prestador para procedimentos cirúrgicos de mesma especialidade reduz a complexidade administrativa e a necessidade de múltiplos contratos. Isso facilitará o acompanhamento, controle e fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, além de otimizar o processo de planejamento e execução das cirurgias.

#### **5 . DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E SUA ESPECIFICAÇÃO**

**5.1 -** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

#### **6 . CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO: DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES**

**6.1 -** Contratação de Serviços, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### **Tabela 1 - Quantidades e valores dos procedimentos conforme SIGTAP e Tabela SUS ES.**



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Saúde – SESA  
Superintendência Regional de Saúde de São Mateus – SRSSM  
Núcleo de Regulação do Acesso – NRA

| ITENS                                                             | PROCEDIMENTOS                                                                 | CÓDIGO SIGTAP  | QUANT. TOTAL ANUAL | VALOR UNITÁRIO SIGTAP / TABELA SUS ES (*) | VALOR TOTAL ANUAL       |
|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------------|-------------------------------------------|-------------------------|
| <b>LOTE 01 - CIRURGIA GERAL</b>                                   |                                                                               |                |                    |                                           |                         |
| 1                                                                 | CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CIRURGIA GERAL (*)                 | 03.01.01.007-2 | 3.000              | R\$ 50,00                                 | R\$ 150.000,00          |
| 2                                                                 | COLECISTECTOMIA                                                               | 04.07.03.002-6 | 500                | R\$ 996,34                                | R\$ 498.170,00          |
| 3                                                                 | EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO (CISTO PILORIDAL)                             | 04.01.02.008-8 | 24                 | R\$ 143,72                                | R\$ 3.449,28            |
| 4                                                                 | FECHAMENTO DE ENTEROSTOMIA (QUALQUER SEGMENTO)                                | 04.07.02.024-1 | 100                | R\$ 650,09                                | R\$ 65.009,00           |
| 5                                                                 | HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA                                                     | 04.07.04.006-4 | 100                | R\$ 801,73                                | R\$ 80.173,00           |
| 6                                                                 | HERNIOPLASTIA INCISIONAL                                                      | 04.07.04.008-0 | 150                | R\$ 539,92                                | R\$ 80.988,00           |
| 7                                                                 | HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)                                            | 04.07.04.009-9 | 60                 | R\$ 610,06                                | R\$ 36.603,60           |
| 8                                                                 | HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)                                  | 04.07.04.010-2 | 160                | R\$ 637,97                                | R\$ 102.075,20          |
| 9                                                                 | HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE                                                     | 04.07.04.011-0 | 40                 | R\$ 596,33                                | R\$ 23.853,20           |
| 10                                                                | HERNIORRAFIA S/ RESSECCAO INTESTINAL (HERNIA ESTRANGULADA)                    | 04.07.04.014-5 | 200                | R\$ 419,94                                | R\$ 83.988,00           |
| 11                                                                | HERNIOPLASTIA UMBILICAL                                                       | 04.07.04.012-9 | 100                | R\$ 434,99                                | R\$ 43.499,00           |
| <b>TOTAL</b>                                                      |                                                                               |                | <b>4.434</b>       |                                           | <b>R\$ 1.167.808,28</b> |
| <b>LOTE 02 - CIRURGIA OTORRINOLARINGOLÓGICA - ADULTO/INFANTIL</b> |                                                                               |                |                    |                                           |                         |
| 1                                                                 | CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CIRURGIA OTORRINOLARINGOLÓGICA (*) | 03.01.01.007-2 | 2.000              | R\$ 50,00                                 | R\$ 100.000,00          |
| 2                                                                 | ADENOIDECTOMIA                                                                | 04.04.01.001-6 | 240                | R\$ 1.183,81                              | R\$ 284.114,40          |
| 3                                                                 | AMIGDALECTOMIA                                                                | 04.04.01.002-4 | 380                | R\$ 1.073,00                              | R\$ 407.740,00          |
| 4                                                                 | SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO                                          | 04.04.01.048-2 | 60                 | R\$ 989,84                                | R\$ 59.390,40           |
| 5                                                                 | SEPTOPLASTIA REPARADORA NÃO ESTÉTICA                                          | 04.04.01.052-0 | 60                 | R\$ 855,00                                | R\$ 51.300,00           |
| 6                                                                 | SINUSOTOMIA BILATERAL                                                         | 04.04.01.032-6 | 60                 | R\$ 1.187,41                              | R\$ 71.244,60           |
| 7                                                                 | TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)                                              | 04.04.01.035-0 | 60                 | R\$ 1.854,45                              | R\$ 111.267,00          |
| <b>TOTAL</b>                                                      |                                                                               |                | <b>2.860</b>       |                                           | <b>R\$ 1.085.056,40</b> |
| <b>LOTE 03 - CIRURGIA GINECOLÓGICA</b>                            |                                                                               |                |                    |                                           |                         |
| 1                                                                 | CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CIRURGIA GINECOLÓGICA (*)          | 03.01.01.007-2 | 4.000              | R\$ 50,00                                 | R\$ 200.000,00          |
| 2                                                                 | COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR                                      | 04.09.07.005-0 | 96                 | R\$ 472,43                                | R\$ 45.353,28           |
| 3                                                                 | CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU SEM DILATAÇÃO DO COLO DO UTERO                      | 04.09.06.004-6 | 96                 | R\$ 167,42                                | R\$ 16.072,32           |
| 4                                                                 | EXCISÃO TIPO 3 DO COLO UTERINO (CONIZAÇÃO)                                    | 04.09.06.003-8 | 60                 | R\$ 443,66                                | R\$ 26.619,60           |
| 5                                                                 | HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)                                               | 04.09.06.010-0 | 60                 | R\$ 658,83                                | R\$ 39.529,80           |
| 6                                                                 | HISTERECTOMIA TOTAL                                                           | 04.09.06.013-5 | 300                | R\$ 907,93                                | R\$ 272.379,00          |
| 7                                                                 | HISTERECTOMIA TOTAL C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)                          | 04.09.06.011-9 | 150                | R\$ 1.103,64                              | R\$ 165.546,00          |
| 8                                                                 | HISTEROSCOPIA CIRURGICA C/ RESSECTOSCOPIO                                     | 04.09.06.017-8 | 60                 | R\$ 173,33                                | R\$ 10.399,80           |
| 9                                                                 | MARSUPIALIZAÇÃO DE GLÂNDULA DE BARTOLIN                                       | 04.09.07.019-0 | 60                 | R\$ 139,96                                | R\$ 8.397,60            |
| 10                                                                | MIOMECTOMIA                                                                   | 04.09.06.019-4 | 300                | R\$ 528,94                                | R\$ 158.682,00          |



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Saúde – SESA  
Superintendência Regional de Saúde de São Mateus – SRSSM  
Núcleo de Regulação do Acesso – NRA

|              |                                   |                |              |            |                         |
|--------------|-----------------------------------|----------------|--------------|------------|-------------------------|
| 11           | MIOMECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA    | 04.09.06.020-8 | 120          | R\$ 437,46 | R\$ 52.495,20           |
| 12           | OOFRECTOMIA/OOFOROPLASTIA         | 04.09.06.021-6 | 120          | R\$ 509,86 | R\$ 61.183,20           |
| 13           | SALPINGECTOMIA UNI/ BILATERAL     | 04.09.06.023-2 | 120          | R\$ 465,59 | R\$ 55.870,80           |
| 14           | SALPINGECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA | 04.09.06.024-0 | 72           | R\$ 376,84 | R\$ 27.132,48           |
| <b>TOTAL</b> |                                   |                | <b>5.614</b> |            | <b>R\$ 1.139.661,08</b> |

**LOTE 04 - CIRURGIA PROCTOLÓGICA**

|              |                                                                      |                |              |            |                      |
|--------------|----------------------------------------------------------------------|----------------|--------------|------------|----------------------|
| 1            | CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CIRURGIA PROCTOLÓGICA (*) | 03.01.01.007-2 | 800          | R\$ 50,00  | R\$ 40.000,00        |
| 2            | ESFINCTEROTOMIA INTERNA E TRATAMENTO DE FISSURA ANAL                 | 04.07.02.021-7 | 12           | R\$ 246,81 | R\$ 2.961,72         |
| 3            | EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO (CISTO PILORIDAL)                    | 04.01.02.008-8 | 60           | R\$ 143,72 | R\$ 8.623,20         |
| 4            | FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL                                    | 04.07.02.027-6 | 48           | R\$ 363,90 | R\$ 17.467,20        |
| 5            | HEMORROIDECTOMIA                                                     | 04.07.02.028-4 | 84           | R\$ 315,94 | R\$ 26.538,96        |
| 6            | LIGADURA ELÁSTICA DE HEMORROIDAS (SESSÃO)                            | 04.07.02.031-4 | 84           | R\$ 14,77  | R\$ 1.240,68         |
| 7            | TRATAMENTO CIRURGICO DE PROLAPSO ANAL                                | 04.07.02.047-0 | 6            | R\$ 183,64 | R\$ 1.101,84         |
| <b>TOTAL</b> |                                                                      |                | <b>1.094</b> |            | <b>R\$ 97.933,60</b> |

**LOTE 05 - CIRURGIA VASCULAR**

|              |                                                                               |                |              |              |                       |
|--------------|-------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------|--------------|-----------------------|
| 1            | CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CIRURGIA VASCULAR (*)              | 03.01.01.007-2 | 800          | R\$ 50,00    | R\$ 40.000,00         |
| 2            | CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA P/ HEMODIALISE                            | 04.18.01.003-0 | 36           | R\$ 859,20   | R\$ 30.931,20         |
| 3            | REVASCULARIZAÇÃO POR PONTE / TROMBOENDARTERECTOMIA DE OUTRAS ARTERIAS DISTAIS | 04.06.02.043-4 | 36           | R\$ 1.142,89 | R\$ 41.144,04         |
| 4            | TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)                                   | 04.06.02.056-6 | 120          | R\$ 833,48   | R\$ 100.017,60        |
| 5            | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (UNILATERAL)                                  | 04.06.02.057-4 | 60           | R\$ 692,19   | R\$ 41.531,40         |
| <b>TOTAL</b> |                                                                               |                | <b>1.052</b> |              | <b>R\$ 253.624,24</b> |

**LOTE 06 - CIRURGIA UROLÓGICA / NEFROLÓGICA - ADULTO E INFANTIL**

|    |                                                                                 |                |       |              |                |
|----|---------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------|--------------|----------------|
| 1  | CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CIRURGIA UROLÓGICA / NEFROLÓGICA (*) | 03.01.01.007-2 | 2.000 | R\$ 50,00    | R\$ 100.000,00 |
| 2  | CATETER DUPLO J                                                                 | 07.02.06.001-1 | 12    | R\$ 180,00   | R\$ 2.160,00   |
| 3  | EXTRACAO ENDOSCOPICA DE CALCULO EM PELVE RENAL                                  | 04.09.01.014-6 | 12    | R\$ 402,85   | R\$ 4.834,20   |
| 4  | INSTALACAO ENDOSCOPICA DE CATETER DUPLO J                                       | 04.09.01.017-0 | 12    | R\$ 218,68   | R\$ 2.624,16   |
| 5  | NEFRECTOMIA PARCIAL                                                             | 04.09.01.020-0 | 12    | R\$ 1.205,37 | R\$ 14.464,44  |
| 6  | NEFRECTOMIA TOTAL                                                               | 04.09.01.021-9 | 12    | R\$ 1.222,43 | R\$ 14.669,16  |
| 7  | NEFROSTOMIA C/ OU S/ DRENAGEM                                                   | 04.09.01.028-6 | 12    | R\$ 931,19   | R\$ 11.174,28  |
| 8  | NEFROSTOMIA PERCUTANEA                                                          | 04.09.01.029-4 | 12    | R\$ 859,87   | R\$ 10.318,44  |
| 9  | POSTECTOMIA                                                                     | 04.09.05.008-3 | 240   | R\$ 219,12   | R\$ 52.588,80  |
| 10 | PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA                                                      | 04.09.03.002-3 | 120   | R\$ 1.001,71 | R\$ 120.205,20 |
| 11 | RESSECCAO ENDOSCOPICA DE PROSTATA                                               | 04.09.03.004-0 | 120   | R\$ 851,58   | R\$ 102.189,60 |



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Saúde – SESA  
Superintendência Regional de Saúde de São Mateus – SRSSM  
Núcleo de Regulação do Acesso – NRA

|                                            |                                                                                       |                |               |              |                         |
|--------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|--------------|-------------------------|
| 12                                         | TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA VESICO-VAGINAL                                        | 04.09.07.025-4 | 12            | R\$ 1.142,25 | R\$ 13.707,00           |
| 13                                         | TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE                                                     | 04.09.04.021-5 | 12            | R\$ 256,97   | R\$ 3.083,64            |
| 14                                         | TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE                                                    | 04.09.04.023-1 | 12            | R\$ 257,56   | R\$ 3.090,72            |
| 15                                         | URETEROLITOTOMIA                                                                      | 04.09.01.056-1 | 24            | R\$ 1.097,07 | R\$ 26.329,68           |
| <b>TOTAL</b>                               |                                                                                       |                | <b>2.624</b>  |              | <b>R\$ 481.439,32</b>   |
| <b>LOTE 07 - CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO</b> |                                                                                       |                |               |              |                         |
| 1                                          | CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO (*)           | 03.01.01.007-2 | 400           | R\$ 50,00    | R\$ 20.000,00           |
| 2                                          | PARATIREOIDECTOMIA                                                                    | 04.02.01.002-7 | 60            | R\$ 833,30   | R\$ 49.998,00           |
| 3                                          | TIREOIDECTOMIA PARCIAL                                                                | 04.02.01.003-5 | 24            | R\$ 425,63   | R\$ 10.215,12           |
| 4                                          | TIREOIDECTOMIA TOTAL                                                                  | 04.02.01.004-3 | 60            | R\$ 451,37   | R\$ 27.082,20           |
| <b>TOTAL</b>                               |                                                                                       |                | <b>544</b>    |              | <b>R\$ 107.295,32</b>   |
| <b>LOTE 08 - NEUROCIRURGIA</b>             |                                                                                       |                |               |              |                         |
| 1                                          | CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - NEUROCIRURGIA (*)                          | 03.01.01.007-2 | 100           | R\$ 50,00    | R\$ 5.000,00            |
| 2                                          | CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE TUMOR INTRACRANIANO                                      | 04.03.03.004-8 | 24            | R\$ 1.900,97 | R\$ 45.623,28           |
| 3                                          | VALVULA PARA HIDROCEFALIA                                                             | 07.02.01.021-9 | 24            | R\$ 303,53   | R\$ 7.284,72            |
| <b>TOTAL</b>                               |                                                                                       |                | <b>148</b>    |              | <b>R\$ 57.908,00</b>    |
| <b>LOTE 9 - CIRURGIA ORTOPÉDICA</b>        |                                                                                       |                |               |              |                         |
| 1                                          | CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CIRURGIA ORTOPÉDICA (*)                    | 03.01.01.007-2 | 3.000         | R\$ 50,00    | R\$ 150.000,00          |
| 2                                          | ARTROPLASTIA DE CABEÇA DO RÁDIO                                                       | 04.08.02.005-9 | 12            | R\$ 282,66   | R\$ 3.391,92            |
| 3                                          | ARTROPLASTIA DE PUNHO                                                                 | 04.08.02.006-7 | 12            | R\$ 246,43   | R\$ 2.957,16            |
| 4                                          | ARTROPLASTIA TOTAL DE COTOVELO                                                        | 04.08.02.007-5 | 12            | R\$ 494,93   | R\$ 5.939,16            |
| 5                                          | ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO JOELHO                                                 | 04.08.05.006-3 | 36            | R\$ 5.622,68 | R\$ 202.416,48          |
| 6                                          | ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA / HÍBRIDA                        | 04.08.04.009-2 | 36            | R\$ 5.914,23 | R\$ 212.912,28          |
| 7                                          | RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)                  | 04.08.05.016-0 | 24            | R\$ 7.800,69 | R\$ 187.216,56          |
| 8                                          | REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)           | 04.08.01.014-2 | 36            | R\$ 423,51   | R\$ 15.246,36           |
| 9                                          | RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL                                                           | 04.08.06.021-2 | 24            | R\$ 91,49    | R\$ 2.195,76            |
| 10                                         | TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR                                                   | 04.08.02.030-0 | 36            | R\$ 194,89   | R\$ 7.016,04            |
| 11                                         | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO                                               | 04.08.02.032-6 | 12            | R\$ 241,15   | R\$ 2.893,80            |
| 12                                         | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HALUX VALGUS C/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO      | 04.08.05.065-9 | 24            | R\$ 355,81   | R\$ 8.539,44            |
| 13                                         | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL           | 04.08.05.089-6 | 24            | R\$ 1.617,72 | R\$ 38.825,28           |
| 14                                         | TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO | 04.03.02.012-3 | 36            | R\$ 347,62   | R\$ 12.514,32           |
| <b>TOTAL</b>                               |                                                                                       |                | <b>3.324</b>  |              | <b>R\$ 852.064,56</b>   |
| <b>TOTAL GERAL DE TODOS OS LOTES</b>       |                                                                                       |                | <b>21.694</b> |              | <b>R\$ 5.242.790,80</b> |

(\*) VALOR DA TABELA SUS ESPÍRITO SANTO (ES).



**6.2 - Os valores dos Procedimentos constantes neste Termo de Referência estão descritos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), que passou por atualização em 30/12/2024; bem como na Portaria N° 166-R, de 25 de novembro de 2024, publicada em 26/11/2024 que TORNA PÚBLICA OS NOVOS VALORES DA TABELA ESTADUAL DE CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, nos termos do artigo 1º, da Lei Complementar Estadual nº 907, 26 de abril de 2019.**

**6.3 - As características mínimas do objeto deste credenciamento estão na tabela abaixo:**

**Tabela 2 - Descrição dos procedimentos conforme Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP).**

| ITENS                                                             | PROCEDIMENTOS                                     | CÓDIGO SUS     | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCEDIMENTO CLÍNICO - CONSULTA DE AVALIAÇÃO PARA CIRURGIA</b> |                                                   |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 1                                                                 | CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA          | 03.01.01.007-2 | Consulta clínica do profissional médico na atenção especializada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>CIRURGIA GERAL</b>                                             |                                                   |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 1                                                                 | COLECISTECTOMIA                                   | 04.07.03.002-6 | Consiste na retirada da vesícula biliar, cuja função é auxiliar na digestão de gorduras e é onde se concentra a bile.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 2                                                                 | EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO (CISTO PILORIDAL) | 04.01.02.008-8 | Consiste no procedimento cirúrgico para retirada do cisto pilonidal, que acomete a região interglútea, quase sempre na linha média, que pode ser realizada por várias técnicas: abertura dos trajetos com curetagem, efetuando-se a aproximação ou não das bordas da ferida, com a ferida cicatrizando por segunda intenção. Também pode ser a técnica de ressecção com ou sem fechamento primário e o método aberto com eletrocauterização. |
| 3                                                                 | FECHAMENTO DE ENTEROSTOMIA (QUALQUER SEGMENTO)    | 04.07.02.024-1 | Consiste na cirurgia para restabelecimento do trânsito intestinal após a realização de uma abertura (estoma) na parede abdominal para passagem temporária de uma alça do intestino, sendo classificada de acordo com a parte do intestino onde é feito o estoma: ileostomia, jejunostomia, colostomia, neste caso, também chamada de reversão da colostomia.                                                                                 |
| 4                                                                 | HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA                         | 04.07.04.006-4 | Consiste na cirurgia convencional para reparação da hérnia localizada na linha média do abdômen, entre o tórax e a cicatriz umbilical, e fazendo o retorno dos elementos que extravasaram geralmente o tecido adiposo intra abdominal podendo ou não ser acompanhado de uma alça intestinal para o interior da cavidade abdominal.                                                                                                           |
| 5                                                                 | HERNIOPLASTIA INCISIONAL                          | 04.07.04.008-0 | Consiste na cirurgia para reparar uma hérnia formada em local do abdômen que já foi submetido a uma incisão cirúrgica, que resulta na cicatrização inadequada dessas incisões. Sutura-se os tecidos de modo a ocluir o defeito muscular e aponeurótico da parede abdominal e a reforçar toda a região.                                                                                                                                       |



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Saúde – SESA  
Superintendência Regional de Saúde de São Mateus – SRSSM  
Núcleo de Regulação do Acesso – NRA

|                                                         |                                                            |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 6                                                       | HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)                         | 04.07.04.009-9 | Consiste na cirurgia para fazer o retorno dos elementos que extravasaram para o interior da cavidade abdominal, sutura-se os tecidos de modo a ocluir o defeito muscular e aponeurótico da parede abdominal e a reforçar toda a região. Neste caso, existem duas hérnias, uma de cada lado da região inguinal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 7                                                       | HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)               | 04.07.04.010-2 | Consiste na cirurgia para fazer o retorno dos elementos que extravasaram para o interior da cavidade abdominal, sutura-se os tecidos de modo a ocluir o defeito muscular e aponeurótico da parede abdominal e a reforçar toda a região. Neste caso, existe apenas uma hérnia de um dos lados da região inguinal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 8                                                       | HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE                                  | 04.07.04.011-0 | Consiste na realização de cirurgia subsequente a outra de igual finalidade, onde houve uma nova formação herniária devendo fazer o retorno dos elementos que extravasaram para o interior da cavidade abdominal, sutura-se os tecidos de modo a ocluir o defeito muscular e aponeurótico da parede abdominal e a reforçar toda a região.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 9                                                       | HERNIORRAFIA S/ RESSECCAO INTESTINAL (HERNIA ESTRANGULADA) | 04.07.04.014-5 | Consiste na cirurgia para correção da condição onde o conteúdo do saco herniado fica preso e tem sua vascularização interrompida configurando uma emergência médica grave com necessidade de intervenção cirúrgica imediata com preservação da alça intestinal pois, o suprimento de sangue para o tecido herniado é cortado ou estrangulado havendo liberação de toxinas na corrente sanguínea o que pode levar à sepse e a morte.                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 10                                                      | HERNIOPLASTIA UMBILICAL                                    | 04.07.04.012-9 | Consiste na cirurgia para fazer o retorno dos elementos que extravasaram pela cicatriz umbilical para o interior da cavidade abdominal.se suturam os tecidos de modo a ocluir o defeito muscular e aponeurótico da parede abdominal e a reforçar toda a região.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>CIRURGIA OTORRINOLARINGOLÓGICA - ADULTO/INFANTIL</b> |                                                            |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 1                                                       | ADENOIDECTOMIA                                             | 04.04.01.001-6 | Procedimento cirúrgico para remoção das adenoides ou tonsilas faríngeas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 2                                                       | AMIGDALECTOMIA                                             | 04.04.01.002-4 | Procedimento cirúrgico para remoção das amígdalas ou tonsilas palatinas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 3                                                       | SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO                       | 04.04.01.048-2 | Consiste na cirurgia realizada para reposicionar o septo nasal na situação mais reta possível. Pode ser realizada sob anestesia local ou geral de acordo com as condições de cada paciente. Atualmente, empregam-se os endoscópios nasais para melhor visualização e melhor controle do sangramento durante a cirurgia. Obs: quando identificado que este procedimento decorre de ato de violência contra mulher, recomenda-se o registro no campo diagnóstico secundário da AIH de um ou mais CID relacionados pela portaria interministerial nº331 de 08/03//2016:<br>r45.6,t74.1,t74.2,t74.8,x86,x89,x90,x93,x94,x95,x96,x97,x98,x99,y01,y02, y03, y04, y05, y07,y08, y09, y56,w50. |



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Saúde – SESA  
Superintendência Regional de Saúde de São Mateus – SRSSM  
Núcleo de Regulação do Acesso – NRA

|                              |                                                          |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------------------|----------------------------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4                            | SEPTOPLASTIA REPARADORA NÃO ESTÉTICA                     | 04.04.01.052-0 | Consiste na cirurgia realizada para reposicionar o septo nasal na situação mais reta possível, poder ser realizada sob anestesia local ou geral de acordo com as condições de cada paciente, empregam-se os endoscópios nasais para melhor visualização e melhor controle do sangramento durante a cirurgia. Obs: quando identificado que este procedimento decorre de ato de violência contra mulher, recomenda-se o registro no campo diagnóstico secundário da AIH de um ou mais CID relacionados pela portaria interministerial nº331 de 08/03//2016: r45.6,t74.1,t74.2,t74.8,x86,x89,x90,x93,x94,x95,x96,x97,x98,x99,y01,y02, y03, y04, y05, y07,y08, y09, y56,w50. |
| 5                            | SINUSOTOMIA BILATERAL                                    | 04.04.01.032-6 | Consiste no procedimento cirúrgico, realizado sob anestesia geral, com abordagem para abertura, ampliação dos óstios, limpeza e remoção de lesões e conteúdo dos seios da face.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 6                            | TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)                         | 04.04.01.035-0 | Consiste no procedimento cirúrgico realizado para reconstrução do tímpano que tenha sofrido perfuração, utilizando enxerto e para reconstrução da cadeia ossicular, uni ou bilateralmente, utilizando qualquer técnica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>CIRURGIA GINECOLÓGICA</b> |                                                          |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 1                            | COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR                 | 04.09.07.005-0 | Quando identificado que este procedimento decorre de ato de violência contra mulher, recomenda-se o registro no campo diagnóstico secundário da aih de um ou mais cid relacionados pela portaria interministerial nº331 de 08/03//2016: r45.6,t74.1,t74.2,t74.8,x86,x89,x90,x93,x94,x95,x96,x97,x98,x99,y01,y02, y03, y04, y05, y07,y08, y09, y56,w50.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 2                            | CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU SEM DILATAÇÃO DO COLO DO UTERO | 04.09.06.004-6 | Procedimento cirúrgico para esvaziamento da cavidade uterina por meio de uma cureta para retirada de material endometrial para realização de diagnóstico ou como forma de tratamento. Pode ser feita com ou sem a dilatação prévia do canal cervical.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 3                            | EXCISÃO TIPO 3 DO COLO UTERINO (CONIZAÇÃO)               | 04.09.06.003-8 | Consiste na remoção da zona de transformação e de 2 a 2,5 cm do canal cervical. Pode ser realizada a frio (com bisturi comum) ou por eletrocirúrgica (com bisturi elétrico de alta classificação que melhor orienta a conduta terapêutica subsequente e o prognóstico dos casos)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 4                            | HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)                          | 04.09.06.010-0 | Consiste na retirada do útero por meio do canal vaginal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 5                            | HISTERECTOMIA TOTAL                                      | 04.09.06.013-5 | Consiste na retirada completa de todo o útero, incluindo o corpo e o colo do útero através de acesso por incisão na região abdominal inferior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 6                            | HISTERECTOMIA TOTAL C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)     | 04.09.06.011-9 | Retirada cirúrgica do útero acompanhada da retirada do(s) ovários e trompa(s)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 7                            | HISTEROSCOPIA CIRURGICA C/ RESSECTOSCOPIO                | 04.09.06.017-8 | Consiste na realização de cirurgia subsequente a outra de igual finalidade, onde houve uma nova formação herniária devendo fazer o retorno dos elementos que extravasaram para o interior da cavidade abdominal, sutura-se os tecidos de modo a ocluir o defeito muscular e aponeurótico da parede abdominal e a reforçar toda a região.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Saúde – SESA  
Superintendência Regional de Saúde de São Mateus – SRSSM  
Núcleo de Regulação do Acesso – NRA

|                              |                                                      |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|------------------------------|------------------------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 8                            | MARSUPIALIZAÇÃO DE GLÂNDULA DE BARTOLIN              | 04.09.07.019-0 | Consiste na técnica cirúrgica indicada nos casos recorrentes, ou seja, quando mesmo após a drenagem, a glândula volta a acumular líquido. É feita uma abertura das glândulas e, em seguida, une-se as bordas da glândula à pele, evitando que volte a acumular.                                                                                                                                                                                              |
| 9                            | MIOMECTOMIA                                          | 04.09.06.019-4 | Consiste na remoção cirúrgica de um mioma uterino por via convencional abdominal ou abordagem através do colo do útero por via vaginal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 10                           | MIOMECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA                       | 04.09.06.020-8 | Consiste na remoção de um mioma uterino por meio do laparoscópico que possibilita intervenções cirúrgicas de invasão mínima                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 11                           | OOFRECTORIA/OOFOROPLASTIA                            | 04.09.06.021-6 | Uni ou bilateral, parcial ou total.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 12                           | SALPINGECTOMIA UNI/BILATERAL                         | 04.09.06.023-2 | Exceto para fins de esterilização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 13                           | SALPINGECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA                    | 04.09.06.024-0 | Exceto para fins de esterilização. Uni ou bi lateral                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>CIRURGIA PROCTOLÓGICA</b> |                                                      |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 1                            | ESFINCTEROTOMIA INTERNA E TRATAMENTO DE FISSURA ANAL | 04.07.02.021-7 | Consiste no procedimento cirúrgico em que é realizada a secção de parte do músculo esfíncter interno do ânus para o tratamento da fissura crônica associada a espasmo esfíncteriano.                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 2                            | EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO (CISTO PILORIDAL)    | 04.01.02.008-8 | Consiste no procedimento cirúrgico para retirada do cisto pilonidal, que acomete a região interglútea, quase sempre na linha média, que pode ser realizada por várias técnicas: abertura dos trajetos com curetagem, efetuando-se a aproximação ou não das bordas da ferida, com a ferida cicatrizando por segunda intenção. Também pode ser a técnica de ressecção com ou sem fechamento primário e o método aberto com eletrocauterização.                 |
| 3                            | FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL                    | 04.07.02.027-6 | Consiste na retirada cirúrgica da fístula anorretal com a dissecação da fístula e/ou abertura primária do trajeto fistuloso em fístulas mais superficiais                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 4                            | HEMORROIDECTOMIA                                     | 04.07.02.028-4 | Consiste no tratamento cirúrgico para a doença hemorroidária. A técnica mais utilizada é a que são extirpados os mamilos hemorroidários com técnicas abertas, fechadas e semifechadas.                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 5                            | LIGADURA ELASTICA DE HEMORROIDAS (SESSA)             | 04.07.02.031-4 | Consiste na técnica menos invasiva, rápida, sem pós-operatório para tratamento da doença hemorroidária, interrompendo o fluxo sanguíneo associado à retração do mamilo hemorroidário, melhorando o sangramento e diminuindo a sua exteriorização por meio de uma banda elástica.                                                                                                                                                                             |
| 6                            | TRATAMENTO CIRURGICO DE PROLAPSO ANAL                | 04.07.02.047-0 | Consiste na cirurgia para correção do prolapso retal, que pode ser feita por diversas técnicas: estreitamento do orifício anal, restauração do assoalho pélvico que consiste na plicatura dos músculos elevadores do ânus, podendo ser pela via transabdominal ou perineal. Ressecção intestinal, suspensão ou fixação do reto. Algumas dessas técnicas podem ser pela via videolaparoscópica. Ou ainda, combinações de dois ou mais dos métodos anteriores. |
| <b>CIRURGIA VASCULAR</b>     |                                                      |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 1                            | CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA P/ HEMODIALISE   | 04.18.01.003-0 | Não possui descrição no SIGTAP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Saúde – SESA  
Superintendência Regional de Saúde de São Mateus – SRSSM  
Núcleo de Regulação do Acesso – NRA

|                                                           |                                                                               |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2                                                         | REVASCULARIZAÇÃO POR PONTE / TROMBOENDARTERECTOMIA DE OUTRAS ARTERIAS DISTAIS | 04.06.02.043-4 | Derivação com enxerto para restauração da circulação abaixo da artéria poplítea nos membros inferiores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 3                                                         | TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)                                   | 04.06.02.056-6 | Retirada de veias varicosas superficiais dos membros inferiores, associada ou não a retirada de veia safena.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 4                                                         | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (UNILATERAL)                                  | 04.06.02.057-4 | Retirada de veias varicosas superficiais de membro inferior, associada ou não a retirada de veia safena.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>CIRURGIA UROLÓGICA/NEFROLÓGICA - ADULTO E INFANTIL</b> |                                                                               |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 1                                                         | CATETER DUPLO J                                                               | 07.02.06.001-1 | Não possui descrição no sigtap                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 2                                                         | EXTRACAO ENDOSCOPICA DE CALCULO EM PELVE RENAL                                | 04.09.01.014-6 | Consiste na fragmentação e extração de cálculos intra-renais por via ureteroscópica por meio da fragmentação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 3                                                         | INSTALACAO ENDOSCOPICA DE CATETER DUPLO J                                     | 04.09.01.017-0 | Consiste no procedimento realizado através de endoscópio inserido pela uretra até o ureter com instalação do cateter duplo j, com uma extremidade na pelve renal e a outra no interior da bexiga.                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 4                                                         | NEFRECTOMIA PARCIAL                                                           | 04.09.01.020-0 | Consiste na cirurgia de remoção parcial do rim, podendo ser realizada através de cirurgia aberta ou por laparoscopia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 5                                                         | NEFRECTOMIA TOTAL                                                             | 04.09.01.021-9 | Nefrectomia total com ou sem esvaziamento ou retirada ganglionar.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 6                                                         | NEFROSTOMIA C/ OU S/ DRENAGEM                                                 | 04.09.01.028-6 | Consiste na intervenção cirúrgica para realizar uma abertura num rim, com o objetivo terapêutico. Pode ser realizada a maturação direta na pele ou comunicada através de sonda/dreno                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 7                                                         | NEFROSTOMIA PERCUTANEA                                                        | 04.09.01.029-4 | Consiste no procedimento terapêutico de derivação externa do trato urinário superior que necessita de uma pequena incisão na pele para dilatação do trajeto cutâneo-renal e introdução de um cateter de demora que vai drenar a urina do rim. Pode ser realizada a maturação direta na pele ou comunicada através de sonda/dreno                                                                                                                                |
| 8                                                         | POSTECTOMIA                                                                   | 04.09.05.008-3 | Procedimento cirúrgico que consiste na remoção do excesso prepucial ou remoção parcial do prepúcio, sob anestesia local (adolescentes e adultos) ou sedação (crianças). Permite a exposição da glândula e facilita a higiene peniana, fator de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e de câncer de pênis.                                                                                                                                            |
| 9                                                         | PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA                                                    | 04.09.03.002-3 | Procedimento cirúrgico que consiste na remoção parcial (central) da próstata (adenectomia), permanecendo a cápsula prostática. Indicada em casos de hiperplasia benigna, em próstata com peso estimado acima de 80 gramas e qual altera o padrão miccional, ocasionando obstrução do fluxo urinário. Com o objetivo de melhorar o fluxo urinário ou mesmo dispensar o uso de sonda vesical de demora. Aplicável também a prostatectomia por câncer de próstata. |
| 10                                                        | RESSECCAO ENDOSCOPICA DE PROSTATA                                             | 04.09.03.004-0 | Consiste na cirurgia para ressecção transuretral de próstata realizada através da visualização da próstata pela uretra, e remoção do tecido por raspagem da próstata e retirada dos fragmentos prostáticos.                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 11                                                        | TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA VESICO-VAGINAL                                | 04.09.07.025-4 | Consiste na cirurgia para correção de uma comunicação anormal entre a vagina e a bexiga.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Saúde – SESA  
Superintendência Regional de Saúde de São Mateus – SRSSM  
Núcleo de Regulação do Acesso – NRA

|                                  |                                                                             |                |                                                                                                                                                                                                                    |
|----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 12                               | TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE                                           | 04.09.04.021-5 | Consiste na cirurgia para remoção do líquido acumulado na bolsa escrotal, através de uma excisão na túnica vaginal e por ela o fluido é drenado e as bordas da túnica são suturadas para prevenir um novo acúmulo. |
| 13                               | TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE                                          | 04.09.04.023-1 | Consiste na correção da dilatação das veias que drenam o sangue testicular, devido à incompetência das válvulas venosas, associada ao refluxo venoso a partir da interrupção do fluxo venoso nos vasos afetados.   |
| 14                               | URETEROLITOTOMIA                                                            | 04.09.01.056-1 | Consiste na cirurgia realizada através de incisão subcostal/lombar/inguinal, para a retirada do cálculo através da abertura do ureter no local de impactação. Técnica reservada para casos de exceção.             |
| <b>CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO</b> |                                                                             |                |                                                                                                                                                                                                                    |
| 1                                | PARATIREOIDECTOMIA                                                          | 04.02.01.002-7 | Consiste na remoção cirúrgica, exclusiva, da glândula paratireoide, podendo ser total ou subtotal, com ou sem implante.                                                                                            |
| 2                                | TIREOIDECTOMIA PARCIAL                                                      | 04.02.01.003-5 | Consiste na remoção cirúrgica de parte da glândula tireoide.                                                                                                                                                       |
| 3                                | TIREOIDECTOMIA TOTAL                                                        | 04.02.01.004-3 | Consiste na remoção cirúrgica completa da glândula tireoide.                                                                                                                                                       |
| <b>NEUROCIRURGIA</b>             |                                                                             |                |                                                                                                                                                                                                                    |
| 1                                | CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE TUMOR INTRACRANIANO                            | 04.03.03.004-8 | Procedimento neurocirúrgico para a ressecção de tumor intracraniano.                                                                                                                                               |
| 2                                | VALVULA PARA HIDROCEFALIA                                                   | 07.02.01.021-9 | Válvula para sistema de derivação ventricular nas diferentes pressões de abertura.                                                                                                                                 |
| <b>CIRURGIA ORTOPÉDICA</b>       |                                                                             |                |                                                                                                                                                                                                                    |
| 1                                | ARTROPLASTIA DE CABEÇA DO RÁDIO                                             | 04.08.02.005-9 | Procedimento de substituição parcial da articulação do rádio proximal biológica, por componente inorgânico metálico ou de polietileno. Admite uso de cimentação.                                                   |
| 2                                | ARTROPLASTIA DE PUNHO                                                       | 04.08.02.006-7 | Procedimento de substituição parcial ou total das articulações próprias do punho, biológicas, por componentes inorgânicos metálicos ou de polietileno. Admite uso de cimentação.                                   |
| 3                                | ARTROPLASTIA TOTAL DE COTOVELO                                              | 04.08.02.007-5 | Procedimento de substituição total das articulações próprias do cotovelo, biológicas, por componentes inorgânicos metálicos ou de polietileno. Admite uso de cimentação.                                           |
| 4                                | ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO JOELHO                                       | 04.08.05.006-3 | Procedimento de substituição da articulação do joelho, biológica, por componentes articulares inorgânicos metálicos ou de polietileno. Admite uso de cimentação.                                                   |
| 5                                | ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA / HÍBRIDA              | 04.08.04.009-2 | Procedimento de substituição da articulação coxofemoral biológica, por componentes articulares inorgânicos metálicos ou de polietileno. Admite uso da cimentação.                                                  |
| 6                                | RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)        | 04.08.05.016-0 | Procedimento de reconstrução do ligamento cruzado anterior.                                                                                                                                                        |
| 7                                | REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS) | 04.08.01.014-2 | Procedimento de reconstrução dos tendões que compõem o manguito rotador, seja por tenorrafia, transposição tendinosa ou ambos.                                                                                     |
| 8                                | RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL                                                 | 04.08.06.021-2 | Procedimento de exereses de cisto sinovial.                                                                                                                                                                        |



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Saúde – SESA  
Superintendência Regional de Saúde de São Mateus – SRSSM  
Núcleo de Regulação do Acesso – NRA

|    |                                                                                       |                |                                                                                                                                                                            |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 9  | TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR                                                   | 04.08.02.030-0 | Procedimento de dissecação por planos em algum nível do membro superior, até a visualização e abertura da(s) bainha(s) tendinosa (s) que motivaram o ato.                  |
| 10 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO                                               | 04.08.02.032-6 | Procedimento de dissecação por planos até a identificação da polia patológica, secção da mesma e tenólise do tendão afetado, visando o restabelecimento de sua biomecânica |
| 11 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HALUX VALGUS C/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO      | 04.08.05.065-9 | Procedimento de realinhamento do primeiro raio. Admite uso de instrumentação.                                                                                              |
| 12 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL           | 04.08.05.089-6 | Procedimento de reparo das lesões meniscais, unicompartmentais ou bicompartimentais, podendo ser por via aberta ou artroscópica. Admite uso de instrumentação.             |
| 13 | TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO | 04.03.02.012-3 | Tratamento cirúrgico da síndrome do carpo                                                                                                                                  |

**Dados extraídos do SIGTAP, em Setembro/2024.**

**6.4 -** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º e art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.5 -** O objeto desta contratação não se enquadra como serviço de luxo, conforme Art. 12, Decreto nº 5352-R/2023.

**6.6 -** Havendo divergência na descrição dos itens entre o Termo de Referência e o sistema de Compras Governamentais prevalece o que está no Termo de Referência.

**6.7 -** A faixa etária para a realização dos procedimentos, objeto deste credenciamento, está compreendida de 0 a 130 anos, a depender do procedimento conforme especificado na SIGTAP.

**6.8 -** Os exames e procedimentos especializados constantes na **Tabela 1** deste TR visam garantir o cuidado na Atenção Especializada e devem ser realizados de acordo com as indicações das solicitações advindas das unidades de saúde solicitantes/encaminhadoras nas especialidades médicas compatíveis, cadastradas no Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial vigente.

**6.9 -** Os procedimentos necessários à realização do serviço, objeto deste Termo estão descritos, em todos os itens que compõem o **item 3** do ETP correspondente, "Requisitos da Contratação", e **item 7** deste Termo de Referência, "Dos requisitos da Contratação".

**6.10 -** Os fluxos de atendimento são definidos pelo Núcleo de Regulação do Acesso (NRA) da Superintendência Regional de Saúde de São Mateus (SRSSM), conforme descrito no ETP correspondente.

**6.11 -** Os tipos e valores dos Procedimentos previstos neste Termo de Referência de Credenciamento estão descritos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), bem como na Tabela Estadual de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais, nos termos do artigo 1º, da Lei Complementar Estadual nº 907, 26 de abril de 2019.



**6.12** - O credenciamento estará disponível enquanto durar a vigência do Edital que o regulamenta, até disposição em contrário, a ser determinada pela autoridade competente.

**6.13** - A revogação do Edital de Credenciamento dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

#### **6.14 - Justificativa de Quantitativo:**

6.13.1 - A quantidade de procedimentos a ser contratada baseou-se nas seguintes condicionantes:

- c) A série histórica de procedimentos cirúrgicos realizados pelos prestadores credenciados da SRSSM e consultas de avaliação cirúrgica realizadas pelos Hospitais Estaduais da região Norte, no período de 01/08/2023 a 31/07/2024.
- d) A fila expectante atual de solicitações de consultas em cirurgia, por especialidade, extraída do Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial vigente (SOULMV). Solicitações inseridas pelas unidades de saúde dos municípios que compõem a região de saúde Norte.

6.13.2 - Como balizador, avaliamos, ainda, os parâmetros estimados de necessidade previstos na Portaria Ministerial de Consolidação nº 01 de Dezembro de 2017, para a Atenção Ambulatorial Especializada, nas especialidades definidas no ETP correspondente.

6.13.3 - Utilizou-se, também, a Portaria Conjunta SESA/PGE nº 003-R de 23 de setembro de 2021, que instituiu o Programa Estadual para a Desjudicialização do Acesso ao Sistema Único de Saúde, Programa SUS+Justiça, no âmbito do Estado do Espírito Santo, que tem como uma das ações para a consecução dos objetivos do Programa (Art. 3º, item IX) a implantação de serviços de saúde para suprir vazios assistenciais e equalizar a oferta de serviços com as necessidades de saúde da população.

## **7 . DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **7.1 - Dos critérios de Sustentabilidade:**

7.1.1. Os critérios de sustentabilidade, eventualmente inseridos na descrição do objeto, estão elencados no Estudo Técnico Preliminar correspondente.

### **7.2 - Da exigência, e critérios para análise, da Amostra**

7.2.1. Não haverá exigência de amostras do (s) interessado (s) na participação deste processo de licitação. A contratação em questão seguirá os requisitos de obrigações da contratada, das habilitações técnicas e exigências legais descritas no Estudo Técnico Preliminar correspondente, no presente Termo de Referência e no Edital correspondente.

7.2.2. Antes da decisão pelo credenciamento, a SRSSM, através de seus representantes legais realizará visita técnica ao serviço, emitindo relatório sucinto sobre as condições técnicas do mesmo.



### 7.3 - Participação de Empresas de Consórcio

7.3.1. A decisão de não permitir a participação de empresas em consórcio no processo de credenciamento de prestadores de serviços de saúde para o Estado baseia-se em diversos fatores essenciais para a manutenção da qualidade, transparência e eficácia na prestação de serviços à população. A seguir, apresentamos as principais razões para essa decisão:

- a) Responsabilidade Técnica e Qualificação Individual: A prestação de serviços de saúde exige uma responsabilidade técnica clara e individual de cada prestador. Ao permitir consórcios, pode-se diluir a responsabilidade de forma que a qualidade dos serviços prestados não seja facilmente monitorada ou garantida, comprometendo o atendimento à população. A qualificação dos prestadores deve ser atestada de maneira objetiva e direta, garantindo a competência técnica individual necessária.
- b) Complexidade na Gestão Contratual: A gestão de contratos com consórcios pode ser complexa, pois envolve múltiplas empresas com diferentes interesses, estruturas e níveis de governança. Isso pode gerar dificuldades operacionais na execução dos serviços, além de complicar o acompanhamento e fiscalização das obrigações contratuais, prejudicando a eficiência da prestação dos serviços de saúde.
- c) Risco de Fragmentação dos Serviços: A fragmentação dos serviços, típica de consórcios, pode resultar em uma descoordenação no atendimento aos pacientes, o que é particularmente prejudicial no setor da saúde, onde a integração entre diferentes especialidades e a continuidade do cuidado são cruciais para a qualidade do atendimento.
- d) Fomento à Transparência e Confiabilidade: Ao permitir apenas a participação de empresas individualmente qualificadas, busca-se aumentar a transparência e confiabilidade no processo de credenciamento. A adesão a um único prestador de serviço facilita o acompanhamento de desempenho e assegura que a responsabilidade sobre a qualidade e a execução do contrato seja clara e objetiva.
- e) Evitar Conflitos de Interesse e Concentração de Mercado: Os consórcios podem favorecer a concentração de poder e recursos nas mãos de um número reduzido de grupos empresariais, o que pode gerar distorções no processo licitatório e uma redução na competitividade. A exclusão dos consórcios pode incentivar a maior participação de empresas independentes e qualificadas, promovendo um ambiente mais competitivo e diversificado.
- f) Facilidade de Fiscalização e Monitoramento: O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados por empresas consorciadas podem ser mais difíceis, dado que as responsabilidades podem ser compartilhadas entre diferentes empresas, dificultando a identificação de falhas ou problemas de execução. Com empresas individuais, é possível estabelecer um processo de monitoramento mais eficaz e direto.

7.3.2. Portanto, a não permissão de consórcios no credenciamento de prestadores de serviços de saúde visa garantir maior qualidade, responsabilidade e transparência na execução dos serviços, com foco na eficiência administrativa e no atendimento adequado às necessidades da população do Estado.

### 7.4 - Matriz de alocação de riscos

7.4.1. A matriz de alocação de riscos se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.



## **7.5 - Critérios de Avaliação de Resultados**

7.5.1. Os critérios de avaliação de resultados levarão em consideração indicadores quantitativos, qualitativos, de aderência às Normas e Regulamentações, visando assegurar a qualidade do atendimento prestado aos pacientes, a eficiência dos serviços e a conformidade com as normativas sanitárias e de saúde.

7.5.2. Serão considerados critérios de eficiência, sustentabilidade e conformidade com regulamentações sanitárias, sempre com o foco na melhoria contínua da qualidade do atendimento e na proteção da saúde dos usuários SUS.

## **7.6 - Da Subcontratação**

7.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **7.7 - Garantia de Execução Contratual**

7.7.1. A contratação conta com garantia de execução contratual, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

7.7.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 30 dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado do início vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

7.7.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

7.7.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

7.7.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

7.7.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 5.4.7 deste TR.

7.7.7. Na hipótese de suspensão do contrato, por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

7.7.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e



c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

7.7.9. A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

7.7.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.

7.7.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

7.7.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.7.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.7.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.7.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

a) O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

b) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

7.7.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

7.7.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

7.7.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.



- a) O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

## **8 . DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO/EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **8.1 - Do prazo e condições da Prestação de Serviços**

8.1.1. O prazo de execução do serviço é de 10 (dez) dias úteis, após o início da vigência do contrato.

8.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.1.4. O fornecimento do objeto será continuado, após o início da vigência do contrato.

### **8.2 - Do Local da Prestação dos Serviços**

8.2.1 A contratação pressupõe a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução. Por isso, os equipamentos, insumos e recursos humanos para a realização dos procedimentos, serão de responsabilidade da contratada, no local previsto pela mesma para realização dos procedimentos.

8.2.2 Independentemente da localização da sede da contratada, os procedimentos contratados deverão ser executados, preferencialmente, em municípios da região Central/Norte de Saúde, conforme Plano Diretor de Regionalização (PDR) de 2020. Não sendo possível, admite-se a execução na Região Metropolitana da Grande Vitória, municípios de Cariacica, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória, previstos no Art. 2º da Lei Complementar nº 58, de 23/02/95, do Estado do Espírito Santo.

A preferência pela região de saúde Central/Norte, justifica-se em função da malha viária do estado e as rotas de transporte sanitário municipal - responsável pelo deslocamento do cidadão até o local da prestação do serviço. Destaca-se que o transporte sanitário municipal, na maioria dos casos, é o único meio que o cidadão possui para ir ao local de atendimento, e para retornar à sua residência, haja vista que a maioria dos municípios que integram a SRSSM não possuem transporte coletivo urbano e rural dentro do próprio município.

Um aspecto digno de nota é o princípio delineado no Artigo 8º da Lei 8.080/1990, que estipula que as atividades e os serviços de saúde conduzidos pelo SUS devem ser organizados regionalmente e hierarquizados em diferentes níveis de complexidade, com a possibilidade de participação complementar da iniciativa privada. Assim, a regionalização surge como uma estratégia crucial para a construção de sistemas de saúde eficazes e para o fomento de relações intergovernamentais mais colaborativas, visando assegurar a integralidade e a equidade na prestação dos cuidados de saúde. Além disso, é uma estratégia



significativa para promover o desenvolvimento socioeconômico das comunidades, contribuindo para a redução das disparidades sociais.

## **9 . DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **9.1 - Da Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta**

9.1.1. O fornecedor será selecionado segundo critérios estabelecidos em edital de credenciamento correspondente.

9.1.2. O descumprimento de quaisquer condições previstas nos critérios do edital correspondente, bem como da lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal 8080/90 e Lei Estadual nº 9.090/2008, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato.

9.1.3. A instituição poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Superintendência Regional de Saúde de São Mateus/ES, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

9.1.4. A Superintendência Regional de Saúde de São Mateus poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-lhes o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

9.1.5. A rescisão da contratação poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21, no que couber com a aplicação do artigo 139 da mesma Lei, se for o caso.

### **9.2 - Do Regime de Execução**

9.2.1 O regime de execução será **empreitada por preço unitário**.

9.2.2 A justificativa para adoção da referida forma, se deve ao fato de que nesse regime o contratado recebe um valor previamente acordado por cada procedimento executado, o que traz uma série de vantagens em termos de transparência e controle de custos como:

- a) Controle e Monitoramento de Custos: Ao definir um preço unitário para cada procedimento, é possível estabelecer claramente o valor a ser pago para cada cirurgia ou serviço, facilitando o acompanhamento e o controle financeiro. A administração pública consegue acompanhar de maneira mais precisa os custos por serviço prestado, evitando excessos ou desvios.
- b) Transparência e Fiscalização: O preço unitário torna mais transparente o valor de cada serviço, o que facilita a fiscalização e o controle por parte dos gestores públicos, garantindo que os custos estejam dentro dos limites previamente estabelecidos.
- c) Flexibilidade e Adaptação à Demanda: Como a quantidade de serviços pode variar ao longo do tempo (por exemplo, o número de cirurgias ou exames realizados pode mudar), o preço unitário permite uma adaptação à variação da demanda. Isso evita problemas com previsões erradas de quantidade e proporciona maior flexibilidade.



- d) Simplicidade na Execução do Contrato: Esse modelo facilita o cálculo e o pagamento dos serviços prestados, já que a execução se dá por unidades de medida claras (exemplo: número de cirurgias realizadas ou consultas realizadas).

### 9.3. Das Exigências de Habilitação

9.3.1. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Anexo “I-A” deste Termo de Referência.

### 9.3. Dos Critérios de distribuição

9.3.1. Na distribuição dos quantitativos de procedimentos cirúrgicos eletivos para cada prestador credenciado será considerado os seguintes critérios:

9.3.1. Os quantitativos de procedimentos estimados para atender aos 14 municípios integrantes da região de saúde Norte, referenciados para o município executor, serão os estabelecidos na Programação Pactuada Integrada – PPI, realizada pelos gestores dos Municípios e do Estado;

9.3.2. Os quantitativos, previstos no Edital, serão distribuídos de forma isonômica, entre os prestadores credenciados.

9.3.3. Para o encaminhamento será observado o número de prestadores credenciados, distribuindo de forma isonômica a quantidade de procedimentos, dentro da sequência ordinária, observando a capacidade instalada e a disponibilidade de cada prestador, conforme quantitativos pactuados no credenciamento;

9.3.4. A distribuição do saldo da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até o prazo inicial definido no Edital correspondente;

9.3.5. Os pedidos de credenciamento posteriores a essa data, devidamente habilitados, participarão da nova distribuição do saldo da demanda inicial, que ocorrerá a cada 6 (seis) meses, se houver novos credenciados e/ou descredenciados supervenientes;

9.3.6. Acaso os credenciados na distribuição inicial não tenham capacidade de atender adequadamente a demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada.

9.3.2. Serão consideradas, como base territorial, as regiões de saúde que constam no Plano Diretor de Regionalização 2020 e a Programação Pactuada Integrada (PPI) vigente.

9.3.3. - A cada ano, será reavaliado, pela Comissão de Credenciamento em conjunto com o Núcleo de Regulação do Acesso - NRA, a necessidade e a distribuição dos procedimentos aos serviços credenciados.

## 10 . ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**10.1** - O custo estimado total desta contratação por credenciamento é de **R\$5.242.790,80** (cinco milhões, duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e noventa reais e oitenta centavos), para o período de 12 (doze) meses, conforme custos unitários previstos na Tabela 1 deste Termo de Referência.



## 11 . DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SRSSM.

**12.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: Superintendência Regional de Saúde de São Mateus – SRSSM;
- b) Fontes de Recursos: 500 - ESTADUAL ou 600 - FEDERAL;
- c) Programa de Trabalho: 20.44.901.10.302.0061.2335 e 20.44.901.10.302.0047.2326;
- d) Natureza da Despesa: 339039;
- e) Plano Interno: Plano de metas da SESA/SRSSM/NRA; Planejamento orçamentário e financeiro da SRSSM.

**12.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 12 . GESTÃO DO CONTRATO

**12.1** - O contrato ou outro instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual 5545-R/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**12.2** - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**12.3** - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**12.4** - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**12.5** - Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.5.1. A Superintendência Regional de Saúde de São Mateus, na pessoa do Ordenador de despesas, designará formalmente o servidor e/ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e monitoramento da execução do objeto da contratação. O servidor responsável pela fiscalização dos serviços deverá atestar a prestação dos mesmos, dando “atesto” na Nota Fiscal até o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a sua entrega no Núcleo de Regulação do Acesso da Superintendência Regional de Saúde de São Mateus;



7.5.2. O servidor/comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos serviços, tendo a contratada o prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos para se manifestar e/ou apresentar as correções necessárias ao recebimento do objeto, podendo o prazo ser prorrogado à critério da administração;

7.5.3. Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução do contrato, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas, ficando a Contratada obrigada a reparar, corrigir, substituir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

7.5.4. Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente ao serviço realizado;

7.5.5. A contratada deverá manter acesso permanentemente livre às dependências onde estiver instalada, bem como seus arquivos e controle referente à execução do contrato, para os servidores responsáveis pela fiscalização e qualquer outro representante o Estado;

7.5.6. Ocorrendo o descumprimento de quaisquer dos aspectos previstos nas condições de pagamento ou das obrigações e vedações previstas no contrato, a Contratada será notificada para adequação no prazo determinado pela Superintendência Regional de Saúde de São Mateus;

7.5.7. Nos casos em que a Contratada deixar de realizar as adequações no prazo estipulado e que tais adequações interfiram na segurança do paciente ou de seu acolhimento e cuidado, bem como no descumprimento de normas relativas à violação de direitos humanos, os novos encaminhamentos poderão ser suspensos cautelarmente diante justificativa, até que se proceda a sua correção;

7.5.8. A notificação da Contratada e a suspensão do envio de novos pacientes não dispensam aberturas de processo administrativo e a aplicação das sanções contratuais previstas.

**12.6** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor (es) e fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

### **13 . VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO**

**13.1** - O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. A formalização dos contratos e/ou outro instrumento estão previstos a cada 12 meses, respeitando os prazos de vigência nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.2** - A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.



**13.3** - Aplica-se a este Contrato a hipótese de extinção prevista no art. 106, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria Geral do Estado.

## **14 . DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) **Multa:**

- 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 1% (um por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1 O atraso superior a **30 (trinta)** dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.



3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem **14.1**, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem **14.1**, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem **14.1**, a multa será de 0,5% (cinco décimo por cento) a **5%** (cinco por cento) do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem **14.1**, a multa será de 0,5% (cinco décimo por cento) a **2%** (dois por cento) do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem **14.1**, a multa será de 0,5% (cinco décimo por cento) a **3%** (três por cento) do valor do Contrato.

**14.3** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**14.4** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item **14.2** não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**14.5** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze)** dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**14.6** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**14.7** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.8** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

14.8.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

14.8.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a



motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

14.8.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem **14.2** será de **05 (cinco)** dias úteis e **15 (quinze)** dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

14.8.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

14.8.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

**14.9** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.10** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**14.11** - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**14.12** - O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**14.13** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº



14.133/21.

**14.14 -** Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

**14.15 -** Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

**14.16 -** Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

**14.17 -** Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

## **15 . DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**15.1 -** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.

**15.2 -** Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado em conformidade com as legislações previstas e balizamento por indicadores de qualidade estabelecidos em edital para contratação de serviços objeto de análise em Estudo Técnico Preliminar - ETP e Termo de Referência -TR, correspondentes.

**15.3 -** Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes.

**15.4 -** Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente.

**15.5 -** Assegurar ao paciente ou seu representante legal o acesso a seu prontuário.

**15.6 -** Esclarecer aos pacientes sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

**15.7 -** Garantir o pleno acesso à SESA das informações e dos Indicadores da qualidade assistencial da unidade Credenciada e que ficarão estabelecidos em edital específico de Contratação objeto deste TR.

**15.8 -** Permitir a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90.

**15.9 -** Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE e/ou Ministério da Saúde.



**15.10 -** Utilizar os sistemas de informação pertinentes, mantendo a alimentação e a atualização dos bancos de dados, para os produtos dos serviços contratados, de acordo com as diretrizes da SESA e DATASUS/MS, a saber:

- a) SIA - Sistema de Informação Ambulatorial;
- b) SCNES - Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- c) SIH - Sistema de Informação Hospitalar, e
- d) MV Regulação Ambulatorial e Hospitalar.

**15.11 -** Apresentar plano de contingência para situações não esperadas que contemple no mínimo situações de:

- a) Parada ou defeitos técnicos de equipamentos ou instrumentos;
- b) Falta de insumos utilizáveis na realização do procedimento; e
- c) Não conformidade persistente, não resolvida com a qualidade da água.

**15.12 -** Prestar os serviços, objeto deste credenciamento, respeitando os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, de garantia e facilitação do acesso descentralizado aos usuários do SUS, com base nos princípios de regionalização e acessibilidade, disponibilizando para a Central Estadual de Regulação, através do Sistema Informatizado de Regulação Estadual, o quantitativo de vagas definido no instrumento contratual. Sendo o serviço prestado de forma regionalizada, em todas as Regiões de Saúde.

**15.13 -** Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competentes (CRM e afins).

**15.14 -** Comprovar a especialização Lato Sensu, junto ao órgão autorizado pelo Ministério da Educação, nas ocupações/especialidades definidas no Código Brasileiro de Ocupações – CBO/Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP (Tabela SUS), e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) para a execução do objeto credenciado/contratado.

**15.15 -** Estar corretamente cadastrada e atualizada no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, por se tratar de uma determinação do Ministério da Saúde para todos os estabelecimentos que prestem algum tipo de assistência à saúde.

**15.16 -** Apresentar prova de inscrição de contribuinte municipal, que indique compatibilidade entre o ramo de atividade exercido pelo proponente e o serviço ora almejado pela Administração Pública, bem como as mesmas condições jurídicas, fiscais e de qualificação técnica apresentadas na habilitação.

**15.17 -** Cumprir durante toda a execução do contrato as normativas constantes nas seguintes Portarias, Resoluções e Nota Técnica:

- Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 11/ANVISA/MS, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de diálise e dá outras providências.
- Resolução COFEN nº 0527/2016, que atualiza e estabelece parâmetros para o dimensionamento do quadro de profissionais de enfermagem nos serviços/locais em que são realizadas atividades de enfermagem;



- Portaria MS Nº 1559, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde.

**15.18 -** Cumprir o fluxo regulatório conforme Normativas do Protocolo de Regulação do Acesso da Secretaria Estadual de Saúde do Espírito Santo.

**15.19 -** Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria Estadual de Saúde.

**15.20 -** Prestar assistência durante toda a execução do contrato, atendendo integralmente ao disposto nas normas e regulamentos sanitários vigentes ou os que vier a substituí-los.

**15.21 -** Justificar à contratante ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos nas especificações técnicas.

## **16 . DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**16.1 -** Providenciar a publicação do instrumento contratual.

**16.2 -** Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários, promovendo o pagamento à contratada, conforme condições previamente estabelecidas.

**16.3 -** A fiscalização da execução do contrato ocorrerá mediante procedimentos de supervisão indireta ou in loco, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**16.4 -** Solicitar a emissão de nota fiscal dos valores aprovados no processamento do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) em cada competência após o crédito do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde dos recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC);

**16.5 -** Garantir o pagamento dos serviços prestados em até 10 (dez) dias após a entrega das notas fiscais e certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, do FGTS e trabalhista;

**16.6 -** Nas intercorrências graves e emergenciais o SAMU deve ser acionado para transferência do Coordenar, através da área fiscalizadora do contrato, a execução do objeto pela contratada, efetuando os registros das ocorrências constatadas.

## **17 . CRITÉRIOS DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) E DE PAGAMENTO**



### **17.1 - Do Recebimento Provisório e Definitivo**

17.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

17.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.1.2.1. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

17.1.2.2. Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 2 (dois) dias.

17.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (dias) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 17.1.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

17.1.3.1. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 2 (dois) dias úteis.

17.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

17.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

17.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17.1.8. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.



## 17.2. Nota fiscal

17.2.1. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 17.2.1.1 o prazo de validade;
- 17.2.1.2 a data da emissão;
- 17.2.1.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 17.2.1.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 17.2.1.5 o valor a pagar; e
- 17.2.1.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

17.2.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

17.2.4. O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

## 17.3. Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

17.3.1. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

17.3.2. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

17.3.3. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

17.3.4. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

17.3.5. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não



procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

17.3.6. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

#### **17.4. Prazo de pagamento**

17.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

17.4.2. Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

17.4.3. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times (12) / 100 \times ND / 360$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

17.4.4. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

17.4.5. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei Federal 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

17.4.6. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

#### **17.5. Forma de pagamento**

17.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



17.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **17.6. Do reajuste**

17.6.1. O contratante pagará à contratada pelos procedimentos elencados na Tabela 1 deste Termo de Referência, os valores determinados no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), bem como na Tabela Estadual de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais, nos termos do artigo 1º, da Lei Complementar Estadual nº 907, 26 de abril de 2019, e Portaria Nº 083-R, de 01 de outubro de 2019.

17.6.2. Os preços estipulados são fixos e irremovíveis, exceto quando houver alterações da tabela elaborada pelo Ministério da Saúde – SUS (SIGTAP) que importem em alterações do aporte de recursos financeiros da União em favor do Estado, especificamente para esse fim, e/ou, quando houver alteração de Diretrizes de Complementação de Financiamento Estadual, ou ainda, outras deliberações que impliquem em alterações de valores dos preços da Tabela SUS estadual para os procedimentos.

## **17.7. Instrumento de Medição de Resultados – IMR**

O artigo 27º, inciso IX, do Decreto 5352-R, de 28 de março de 2023 estabelece que o IMR poderá ser dispensado, mediante justificativa; assim também a Lei nº 14.133/2021, prevê em seu artigo 5º que a administração pública poderá adotar instrumentos de medição de resultados (IMR) para avaliar a efetividade e o desempenho dos contratos, especialmente em contratos de serviços continuados. No entanto, em alguns casos, como nos contratos de prestação de serviços de saúde, a aplicação do IMR pode ser dispensada.

O IMR implica variação na remuneração em virtude do desempenho com base em critérios previamente acordados, porém, na presente contratação os valores a serem pagos são determinados pela Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, por procedimento executado.

Por isso, considerando a natureza dos serviços de saúde e suas especificidades, também as alternativas de controle e fiscalização existentes, como inspeções, relatórios periódicos e avaliações específicas quanto ao cumprimento de normas sanitárias e protocolos de qualidade, que asseguram a eficiência e a eficácia do serviço prestado; bem como a previsão de Indicadores de Qualidade e Avaliação Contínua com foco na segurança do paciente, na eficiência dos processos assistenciais, na gestão de recursos e no atendimento humanizado; tornam desnecessária a adoção do IMR.



Portanto, considerando a natureza dos serviços de saúde e as especificidades da área, é justificável a dispensa do uso do IMR, com a garantia de que outros métodos de fiscalização e controle, mais apropriados, serão adotados para assegurar o cumprimento das metas contratuais e a qualidade dos serviços prestados.

## **18 . DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**18.1** - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, os partícipes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas à coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

**18.2** - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a contratada deverá observar, ao longo de toda a vigência do contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

**18.3** - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a contratada deverá:

18.3.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

18.3.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

18.3.3 Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

**18.4** - Necessidade: Os partícipes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

**18.5** - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste ajuste e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

**18.6** - A contratada deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

**18.7** - Proteção de dados e incidentes de segurança: Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a contratada deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.



**18.8** - A contratada deverá notificar a contratante imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a contratante cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

**18.9** - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

**18.10** - Transferência internacional: É vedada a transferência de dados pessoais pela contratada para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da contratante, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à contratada a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicado.

**18.11** - Responsabilidade: A contratada responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

**18.12** - A eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela contratante, não exime a contratada das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a contratante mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

**18.13** - A contratada deve colocar à disposição da contratante, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela contratante ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

**18.14** - A contratada deve auxiliar a contratante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

**18.15** - Se a contratante constatar que dados pessoais foram utilizados pela contratada para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

**18.16** - Eliminação: Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a contratada deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a contratante ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a contratante, por escrito, do cumprimento desta obrigação.



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Saúde – SESA  
Superintendência Regional de Saúde de São Mateus – SRSSM  
Núcleo de Regulação do Acesso – NRA

## 19 . DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E PELA APROVAÇÃO

| SERVIDOR (A)              | FUNÇÃO                                      |
|---------------------------|---------------------------------------------|
| Fernanda Silva Cardoso    | Enfermeiro - QSS - NRA-SM - SESA - GOVES    |
| Geruza dos Santos Calisto | Chefe Núcleo QCE-05 - NRA-SM - SESA - GOVES |

### APROVAÇÃO

| SERVIDOR (A)                      | FUNÇÃO                                                           |
|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| Leonidia Costa de Almeida Candido | SUPERINTENDENTE REGIONAL DE SAUDE QCE-01<br>SRSSM - SESA - GOVES |

São Mateus/ES, 07 de janeiro de 2025.

### NOTAS DE REFERÊNCIA:

Este Termo de Referência usou como base:

- O “modelo padrão” de Termo de Referência – AQUISIÇÃO/LOCAÇÃO/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, extraído da SESAnet em 11 de novembro de 2024.
- A Lei Federal 14.133/2021;
- Os Decretos Estaduais Nº 5545/2023 e Nº 5532/2023;
- Listas de verificação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT), disponível em: <https://controleinterno.es.gov.br/listas-de-verificacao>.



## **ANEXO “A” - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

### **1. DA HABILITAÇÃO**

Os documentos necessários ao credenciamento deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o credenciamento, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no edital correspondente.

Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da instituição interessada no credenciamento a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto deste credenciamento.

#### **1.1. Da Habilitação jurídica**

1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

1.1.8. Ato de autorização para o exercício da atividade de compatível com o objeto deste credenciamento, amparado pela respectiva legislação pertinente.

1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



## **1.2. Da Habilitação fiscal, social e trabalhista**

1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro, conforme o caso;

1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.5. Alvará de localização municipal.

1.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.8. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da contratada, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.11. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.11.1. A contratada deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

1.2.11.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.2.11.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

1.2.11.4. Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a contratada poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.



1.2.11.5. Na hipótese descrita no inciso anterior, a contratada terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

1.2.11.6. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela contratada a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

1.2.11.7. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as contratadas remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.2.11.8. A Administração cuidará de extrair no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Estado do Espírito Santo – SIGEFES a devida certidão de regularidade, bem assim de confirmar a autenticidade das certidões emitidas pela internet.

### 1.3. Da Qualificação Econômico-Financeira

1.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do contratada, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples.

1.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara.

1.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando.

1.3.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

1.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



1.3.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

1.3.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

1.3.8. Caso a empresa contratada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

1.3.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

1.3.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

## **1.4. Da Qualificação Técnica**

### **1.4.1. Da capacidade técnico-operacional**

1.4.1.1. Cadastro do CNPJ junto ao CNAE – Classificação Nacional de Atividade Econômica, no serviço necessário para o desenvolvimento do objeto deste Termo de credenciamento.

1.4.1.2. Comprovação de registro dos profissionais médicos que realizarão os procedimentos no Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo – CRM/ES, com o respectivo RQE (Registro de Qualificação de Especialista).

1.4.1.3. Comprovação de que a instituição interessada no credenciamento prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes ao objeto do credenciamento, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos (art. 67, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021), considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira e quantitativos mínimos a seguir definidos.

1.4.1.3.1. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da instituição, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Conselho competente.

1.4.1.3.2. Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica ou CAT os seguintes dados: nome do contratante e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

1.4.1.3.3. Havendo exigência legal, os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes da licitante, que possuam habilitação no correspondente Conselho profissional.

1.4.1.3.4. No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Certidão de Acervo Técnico - CAT, deverá estar expresso em referido documento que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado à licitante, na forma deste edital.



1.4.1.3.5. Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico-operacional.

1.4.1.3.6. O participante do credenciamento deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.

1.4.1.3.7. Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do participante do credenciamento na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.

1.4.1.3.8. Será necessário apresentar Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da proponente, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual (conforme a Lei Estadual nº 6.066/99, art. 40, ou correspondente normatização da sede da proponente).

1.4.1.3.9. Por ser contratação de serviços de saúde, a Contratada deverá possuir cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), com profissionais executantes do serviço devidamente cadastrados e o CBO compatível com o procedimento realizado.

#### **1.4.2. Da capacidade técnico-profissional**

1.4.2.1. Comprovação de que o participante do credenciamento possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina e que seja detentor de no mínimo 1 (um) Atestado de responsabilidade técnica ou Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da licitação.

1.4.2.1.1. Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica os seguintes dados: nome do contratante e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

1.4.2.1.2. Havendo exigência legal, os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes da participante do credenciamento, que possuam habilitação no correspondente Conselho profissional.

1.4.2.1.3. As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-profissional da participante do credenciamento, consideradas a (s) parcela (s) de maior relevância e valor significativo, são para o exame e o procedimento clínico especializado na especialidade correspondente.

1.4.2.1.4. O referido profissional poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa participante do credenciamento, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a participante do credenciamento, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

1.4.2.1.5. O contrato de prestação de serviços que se refere à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo participante do credenciamento deverá especificar sua vinculação à execução integral do serviço objeto desta licitação.



1.4.2.1.6. O profissional indicado pelo participante do credenciamento para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender às mesmas exigências deste Edital.

1.4.2.1.7. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

### **1.5. Da justificativa dos requisitos da qualificação técnica**

1.5.1. Tratam-se de serviços essenciais para suporte diagnóstico e terapêutico para a atenção à saúde de qualidade e de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema único de Saúde (SUS).

1.5.2. Primar pela qualidade técnica na prestação do serviço permite aos usuários demandadores do SUS para o procedimento, uma atenção e cuidado mais resolutivo e adequado às suas necessidades.

1.5.3. Por isso, justificam-se os requisitos apontados neste termo quanto à capacidade técnica operacional e capacidade técnica profissional, bem como todas as obrigações e responsabilidades da Contratada apontadas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar correspondentes.

### **1.6. Das condições do estabelecimento**

1.6.1. A credenciada apresentará relação detalhada dos recursos humanos e da infraestrutura do estabelecimento, conforme requisitos preconizados pela RESOLUÇÃO-RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde; ABNT – NRB 15.943, de 28 de abril de 2011, que define diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde.

### **1.7. Da declaração de atendimento ao inciso XXXIII, art. 7º, da constituição federal/1988.**

1.7.1. Declaração de que inexistente, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesesseis anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854, de 27/10/99), conforme modelo em anexo.

### **1.8. Da declaração de que os dirigentes não possuem cargo ou função no SUS.**

1.8.1. Declaração de que a Empresa não possui, em seu quadro societário, servidor público do Estado do Espírito Santo, e que atende, plenamente, o que estabelece o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 14.133/2021; o § 4º, do artigo 26, da Lei nº 8.080/90; o inciso XIX, do artigo 221, da Lei Complementar nº 46/94 e o artigo 35, da Constituição do Estado do Espírito Santo.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**FERNANDA SILVA CARDOSO**  
ENFERMEIRO - QSS  
NRA-SM - SESA - GOVES  
assinado em 07/01/2025 14:18:13 -03:00

**GERUZA DOS SANTOS CALISTO**  
CHEFE NUCLEO QCE-05  
NRA-SM - SESA - GOVES  
assinado em 07/01/2025 15:53:21 -03:00

**LEONIDIA COSTA DE ALMEIDA CANDIDO**  
SUPERINTENDENTE REGIONAL DE SAUDE QCE-01  
SRSSM - SESA - GOVES  
assinado em 08/01/2025 11:43:03 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 08/01/2025 11:43:03 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por FERNANDA SILVA CARDOSO (ENFERMEIRO - QSS - NRA-SM - SESA - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-HK88H0>